



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG

Reunião : Ordinária N°: 014/2021
Decisão : 062/2021-CEAG/PE
Item da Pauta : 4.2
Referência : Protocolo nº 200161999/2021
Interessado : Fumacense Alimentos Ltda.

EMENTA: Emite posicionamento sobre a obrigatoriedade de registro da pessoa jurídica Fumacense Alimentos Ltda neste Conselho, e dá outras providências.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia – CEAG, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 14, realizada no dia 18 de agosto de 2021 por videoconferência, apreciando o protocolo nº 200161999/2021, da empresa Fumacense Alimentos Ltda, que trata de outras solicitações, bem como, indicar para relator o Conselheiro Engenheiro Florestal Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo, DECIDIU aprovar o parecer com o seguinte teor “*Considerando Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências; Considerando o Decreto Federal nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, que regula o exercício das profissões de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor; Considerando a Resolução do Confea nº 218, de 29 de junho de 1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia; Considerando a Resolução do Confea nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. Considerando que a empresa requerente, FUMACENSE ALIMENTOS LTDA, sob CNPJ 76.828.201/0001-43, questiona a necessidade de Responsável Técnico para filial localizada no município de Pombos. No qual, a mesma informa que realiza apenas o fracionamento e comercialização de arroz, não havendo beneficiamento de grãos, todavia o contrato social apresentado não destaca objeto social específico para a filial. Embora a empresa informe que a filial localizada em Pombos/PE só realiza atividades de fracionamento e comercialização de arroz, quando não se destaca objeto social, as empresas filiais possuem mesmo objeto social de sua matriz, logo, para o Sistema CONFEA/CREA devemos considerar que a empresa pode desenvolver todas as atividades constantes em seu objeto social. Diante do exposto, e com base na documentação apresentada, entendemos que não obstante a informação da empresa de que a filial realiza apenas o fracionamento e comercialização de arroz, o objeto social apresenta atividades para que a empresa mantenha registro junto ao Crea-PE com devido responsável técnico”. **Coordenou a sessão** o Eng. Florestal Everson Batista de Oliveira – **Coordenador. Votaram os Conselheiros:** André da Silva Melo, Cláudia Fernanda da Fonseca Oliveira, Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo, Heleno Mendes Cordeiro e Magda Simone Leite Pereira Cruz. **Não houve votos contrários ou abstenções.***



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 18 de agosto de 2021.

Engenheiro Florestal Everson Batista de Oliveira
Coordenador da CEAG